Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0436/13
PLE Nº 001/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 116 /13 – CCJ
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA

Estabelece as atribuições dos Cargos em Comissão criados pelo art. 10 da Lei n° 11.245, de 4 de abril de 2012, regulamentada pelo Decreto n° 17.846, de 29 de junho de 2012, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Mensagem Retificativa, de autoria do Executivo Municipal.

A Proposição decorre da necessidade de especificar as atribuições dos cargos em comissão existentes no DMAE com o objetivo de, não só permitir o necessário gerenciamento das diversas unidades administrativas daquela autarquia mas, de igual modo, sanar e atender os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos relatórios de auditoria ordinária pertinentes aos exercícios de 2010 e 2011, que asseveram a inexistência de lei que disponha sobre as atribuições dos cargos em comissão existentes no DMAE.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 30, manifestou-se no sentido de que o teor do Projeto de Lei se inclui no âmbito de competência do Município e que não há óbice legal à sua tramitação.

O Parecer Prévio ressalva, que as especificações dos cargos de Coordenador Equipe de Jornalismo e de Relações Públicas, Gerente de Projetos I, II e III, Líder de Projeto, Sv. Adm. Patrimonial, Sv. da Qualidade, Sc. de Editais e Programação, Equipe de Apoio-Técnico Funcional, Equipe de Julgamento, Equipe de Orçamento, Distrital Centro de Água, Distrital Norte de Água, Sc. de Apoio Técnico de Água, Sc. de Lançamento, Sc. de Cadastro, Sc. de Leitura, Sc. de ETEs, Sc. de Operação, Assistente Técnico DVH, Sc. de Seleção, Sc. de Registros e Vantagens, Sc. Instalações Prediais, Equipe de Documentação Técnica, Equipe de Projeto I, Equipe de Obras II, Sc. de Conservação, Sc. Análise Químicas Instrumentais, Sc. Análises Biológicas, Sc. Análises Físico-Químicas, Sc. de Pesquisa Aplicada, Sc. Análises Químicas, Sc. ETAs Centro, Sc. ETAs Norte, Sc. ETAs Sul, Equipe de Apoio, Sc. Docum. Administrativa, Equipe Projetos III, Sc.

PARECER Nº 120 /13 – CCJ
AO PROJETO E À MENSAGEM RETIFICATIVA

de Armazenamento, Sc. de Gestão e Estoques, Sc. de Controle Patrimonial, Sc. de Manutenção Preventiva, Equipe de Projetos II e Assistente Técnico I," em realidade não evidenciam o típico exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento – o que malfere os incisos I e V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Tal ressalva, ainda que pertinente, foi plenamente superada pela Mensagem Retificativa apresentada pelo senhor Prefeito Municipal, fl. 45 e seguintes, dando nova redação ao Anexo do referido Projeto de Lei.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, com a recomendação de prosseguimento do Projeto de Lei em comento, bem como da respectiva Mensagem Retificativa.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa.

Sala de Reuniões, 9 de julho de 2013.

Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 6-8-13

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

/JS/LAB